



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

RESOLUÇÃO CONSEMA nº 530, de 10 de julho de 2025.

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas na Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, e no seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **E. ORLANDO ROOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA- Processo Administrativo nº 4353-05.67/16-8:** O parecer é pelo conhecimento e provimento do Agravo, com o fim de conhecer e prover parcialmente o Recurso ao CONSEMA, para: (i) declarar a nulidade da multa aplicada pelo não cumprimento da advertência, no valor de R\$ 113.492,00, diante da inexistência de fundamento legal; e, (ii) manter a penalidade de multa simples aplicada com fundamento no art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, no valor de R\$ 56.746,00. **APROVADO POR MAIORIA NA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**
- b) **Curtume Koefender Ltda- Processo Administrativo nº005144-0567/14-3:** O parecer é pelo recebimento do recurso e, não obstante a isso, pelo seu indeferimento tendo em vista a não comprovação de situação prevista nos incisos do artigo 1º da referida resolução. **APROVADO POR MAIORIA NA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

Porto Alegre, 10 de Julho de 2025.

Marcelo Camardelli Rosa
Presidente do CONSEMA
Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura